



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 13 de setembro de 2012

Aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 28 de setembro de 2012

[Edital n.º 929/2012. D.R. n.º 206, Série II de 2012-10-24](#)

Aprovação de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Entrada em vigor: 25 de outubro de 2012

Alterações:

- [Aviso n.º 9234/2014. D.R. n.º 154, Série II de 2014-08-12](#)

Município de Ferreira do Zêzere

Aprovação do Regulamento Municipal de Comércio não Sedentário e das alterações aos Regulamentos Municipais de Apoio ao Associativismo, Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior e Mercado Municipal

- Não dispensa a leitura do Diário da República
- Texto revisto em 13/08/2014

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL
DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR**

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que se mostra de enorme importância proceder a uma atualização do atual Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, no sentido de conferir uma maior adequação às necessidades prementes;

Considerando que se tornou emergente a introdução de normas que concretizem em melhor medida o acesso de todos os interessados, numa base de igualdade de oportunidades;

Assim sendo, foi a presente alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, cuja elaboração se fundamenta no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovado pelo órgão executivo em 9 de maio de 2014 e pelo órgão deliberativo em 6 de junho de 2014, após submissão a inquérito público, como determina o n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR**

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do
Ensino Superior**

Os artigos 4.º, 10.º, e alínea f) do n.º 1 do ANEXO, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Bolsa de estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual, de valor variável em função dos escalões considerados, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso superior, atribuída a fundo perdido e no respetivo ano letivo.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

- i) (...)
 - j) (...)
 - l) (...)
 - m) Apresentação ou autorização de consulta por parte do Município, de certidão de não dívida às Finanças e à Segurança Social de todo o agregado familiar;
 - n) Outros documentos que o júri entenda necessários durante a análise do processo.
2. Durante esta fase de instrução e até à data da entrega da lista provisória no órgão executivo, os candidatos obrigam-se a dar conhecimento ao Município, da atribuição de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, sob pena da imediata rejeição da sua candidatura e consequente inibição de nova candidatura a bolsa de estudo, nos anos posteriores.

ANEXO

2 – f) Rendimentos prediais (categoria F: modelo 3 e anexo F): Rendas (Rendimento ilíquido) - Despesas documentadas

1. Apuramento do rendimento nos casos de sublocação:

Renda Recebida (valor ilíquido) – Renda paga ao senhorio da parte sublocada

2. O valor líquido dos rendimentos prediais, inclui ainda o montante correspondente a 10% do valor patrimonial tributário dos imóveis de que seja proprietário qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior produz os seus efeitos para o ano letivo de 2014/2015 e anos letivos posteriores.

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR**

(atualizado com a alteração introduzida pelo Aviso 9234/2014, de 12 de agosto)

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Ferreira do Zêzere tem como objetivo principal a prossecução dos interesses próprios e comuns dos seus municípios.

A educação e formação dos jovens ferreirenses são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região onde nos inserimos.

Na verdade, este desenvolvimento nunca será possível sem pessoas devidamente preparadas para enfrentar os desafios e as exigências, cada vez maiores, da globalização.

Sem prejuízo do contributo de todos, desde logo da família e da escola, incumbe também às autarquias locais, especiais responsabilidades na educação dos jovens, não podendo as diferenças económicas e sociais, serem fatores impeditivos do acesso à sua formação e prossecução dos seus estudos nos estabelecimentos de ensino superior.

Aceitando o princípio da igualdade de direitos numa base de igualdade de oportunidades, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere assume o dever de estimular e motivar os jovens para a construção individual dos seus percursos formativos, e financeiramente apoiar todos aqueles que, não obstante as suas capacidades, são economicamente desfavorecidos.

O Regulamento Municipal para atribuição de bolsas de estudo, atualmente em vigor, encontra-se desajustado face à evolução verificada nos últimos anos.

Assim, procede-se à aprovação do presente regulamento, cuja elaboração se fundamenta no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo, adiante designado apenas por Regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte deste Município visa apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes, a frequentar estabelecimentos de ensino superior, cujas possibilidades económicas não lhes permita fazê-lo apenas pelos seus próprios meios.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 - Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo do Município de Ferreira do Zêzere o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Seja de nacionalidade portuguesa ou estarem legalmente autorizados a residir em Portugal.
- b) Prove carência de recursos económicos para o início ou prosseguimento dos estudos;
- c) Frequente ou pretenda ingressar num ciclo de estudos de licenciatura ou num ciclo de estudos integrado de mestrado, no ano letivo em que solicita a bolsa;
- d) Tenha tido aproveitamento escolar na transição do ano letivo anterior, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada;
- e) O seu agregado familiar tenha residência permanente no concelho de Ferreira do Zêzere há mais de 5 anos;
- f) Não possua habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- g) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo profissão remunerada.

2 - Consideram-se equiparadas à falta de aproveitamento escolar, as seguintes situações:

- a) Terem mudado de curso ou área.
- b) Terem repetido a matrícula numa ou mais disciplinas para melhoria de nota.
- c) Terem anulado a matrícula ou interrompido os estudos.

d) Frequentarem o denominado “ano zero”.

3 – São liminarmente indeferidos os requerimentos de estudantes que não satisfaçam as condições fixadas no número anterior.

Artigo 4.º

Bolsa de estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual, de valor variável em função dos escalões considerados, para participação nos encargos com a frequência de um curso superior, atribuída a fundo perdido e no respetivo ano letivo.

(redação da deliberação do executivo municipal de 9/05/2014, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal na sessão de 6/6/2014, publicitada no Diário da República, 2ª série, de 154 de 12/08/2014 – Entrada em vigor: ano letivo 2014/2015 e posteriores)

Modalidades

1 – As bolsas a atribuir compreendem as seguintes modalidades:

- a) Bolsa de estudo;
- b) Bolsa de deslocação diária.

2 – As bolsas de estudo serão destinadas preferencialmente a alunos de estabelecimentos localizados a mais de 50 Km da sede do concelho que, por razões fundamentadas, tenham de residir nas localidades onde se situam os estabelecimentos de ensino.

3 – As bolsas de deslocação diária visam custear preferencialmente o transporte e uma refeição diária de alunos dos estabelecimentos de ensino localizados a menos de 50 Km da sede do concelho.

Artigo 5.º

Montante das bolsas

1 - Quanto às bolsas de estudo a atribuir em cada ano letivo, observar-se-á o seguinte:

- a) A Câmara Municipal fixará, para cada ano letivo, o número de novas bolsas a atribuir;
- b) A Câmara Municipal definirá em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo.

2 - Sempre que, decorrente do disposto na alínea b) do artigo 18.º do presente regulamento se verificar a atribuição de bolsa por parte de outra entidade, poderá o valor da bolsa atribuída pelo Município:

- a) Ser reduzido a metade, sempre que a bolsa atribuída por outra entidade seja superior a 25% do salário mínimo nacional;

- b) Ser retirada na sua totalidade, sempre que a bolsa atribuída por outra entidade seja de valor igual ou superior a 40% do salário mínimo nacional;
- c) Por cada duas reduções de bolsa, será acrescida uma ao número determinado na alínea a) do número anterior;
- d) Por cada bolsa retirada na totalidade, será acrescida uma ao número determinado na alínea a) do número anterior;
- e) O acréscimo referido nas alíneas anteriores terá efeitos a partir da data da deliberação camarária.
- f) Os bolseiros que usufruíam da totalidade do valor da bolsa e se encontram numa das hipóteses das alíneas a) e b), caso tenham recebido esse valor na totalidade, terão de devolver a parte que lhes fora retirada nos devidos termos.

Artigo 6.º

Pagamento das bolsas de estudo

- 1 – O montante mensal atribuído a cada bolsa de estudo corresponde ao período de nove (9) meses.
- 2 – As prestações serão pagas ou postas à disposição do bolseiro quando maior de idade, ou do responsável pela sua educação se aquele for menor de idade.

CAPÍTULO II CANDIDATURA

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

- 1 - Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.

Artigo 8.º

Prazo de apresentação da candidatura

- 1 – O prazo para a apresentação da candidatura é fixado em cada ano civil por deliberação da Câmara Municipal.
- 2 – Consideram-se excluídos os pedidos de bolsa que não derem entrada no Município de Ferreira do Zêzere dentro do prazo previsto no número anterior, bem como aqueles que não estiverem devidamente instruídos.

3 - A admissão do candidato a concurso não lhe confere, por si só, o direito a atribuição de bolsa de estudo.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 9.º

Abertura de concurso

1 - As Bolsas de Estudo serão atribuídas anualmente, mediante concurso, decorrendo o processo de candidatura em período a definir pelo Executivo Municipal.

2 - Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de edital a afixar nos lugares de ensino, estabelecimentos de ensino do concelho, anúncio num jornal local e na página oficial da Internet deste Município (www.cm-ferreiradozezere.pt).

3 - O anúncio de abertura de concurso especificará a tipologia das Bolsas, grau de ensino a que as Bolsas de Estudo se destinam, as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para o seu envio e os prazos que os interessados deverão respeitar.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 - Os Candidatos deverão instruir o processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido, o qual poderá ser obtido na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, nos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade + Cartão de Contribuinte) do candidato, ou no caso deste ser menor, do responsável pela sua educação;

c) Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior onde conste clara e expressamente o ano que frequentou, bem como, a média final obtida;

d) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere o pedido da Bolsa de Estudo;

e) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (IRS/IRC), relativa ao ano civil anterior e os três últimos recibos de vencimento do mesmo ano, onde conste a categoria profissional. Eventuais situações de desemprego deverão ser acompanhadas de comprovativo emitido pelo Instituto de Segurança Social, com indicação dos montantes recebidos anualmente ou do motivo da sua não atribuição;

f) Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:

- Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.
 - Declaração negativa da Repartição de Finanças.
 - Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área da residência.
 - Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde.
- g) Documento(s) comprovativo(s) do valor de quaisquer Bolsa de Estudo ou subsídio de natureza análoga de que o candidato seja beneficiário;
- h) Declaração sob compromisso de honra de não beneficiar, ou vir a aceitar Bolsa de Estudo ou subsídio concedido por qualquer instituição para o mesmo ano letivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
- i) Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta;
- j) A situação socioeconómica do agregado deverá ser explicitada através de descrição pormenorizada. Sempre que existam dúvidas na avaliação socioeconómica do agregado, serão realizadas visitas no domicílio por parte dos serviços de ação social do Município de Ferreira do Zêzere. Não serão admitidas candidaturas sem indicação de rendimentos;
- l) Atestado de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia;
- m) Apresentação ou autorização de consulta por parte do Município, de certidão de não dívida às Finanças e à Segurança Social de todo o agregado familiar;
- n) Outros documentos que o júri entenda necessários durante a análise do processo.

2. Durante esta fase de instrução e até à data da entrega da lista provisória no órgão executivo, os candidatos obrigam-se a dar conhecimento ao Município, da atribuição de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, sob pena da imediata rejeição da sua candidatura e consequente inibição de nova candidatura a bolsa de estudo, nos anos posteriores.

(redação da deliberação do executivo municipal de 9/05/2014, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal na sessão de 6/6/2014, publicitada no Diário da República, 2ª série, de 154 de 12/08/2014 – Entrada em vigor: ano letivo 2014/2015 e posteriores)

1 - Os Candidatos deverão instruir o processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido, o qual poderá ser obtido na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, nos Serviços Administrativos;*
- b) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade + Cartão de Contribuinte) do candidato, ou no caso deste ser menor, do responsável pela sua educação;*

c) *Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior onde conste clara e expressamente o ano que frequentou, bem como, a média final obtida;*

d) *Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere o pedido da Bolsa de Estudo;*

e) *Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (IRS/IRC), relativa ao ano civil anterior e os três últimos recibos de vencimento do mesmo ano, onde conste a categoria profissional. Eventuais situações de desemprego deverão ser acompanhadas de comprovativo emitido pelo Instituto de Segurança Social, com indicação dos montantes recebidos anualmente ou do motivo da sua não atribuição;*

f) *Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:*

- *Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.*
- *Declaração negativa da Repartição de Finanças.*
- *Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área da residência.*
- *Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde.*

g) *Documento(s) comprovativo(s) do valor de quaisquer Bolsa de Estudo ou subsídio de natureza análoga de que o candidato seja beneficiário;*

h) *Declaração sob compromisso de honra de não beneficiar, ou vir a aceitar Bolsa de Estudo ou subsídio concedido por qualquer instituição para o mesmo ano letivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal;*

i) *Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta;*

j) *A situação socioeconómica do agregado deverá ser explicitada através de descrição pormenorizada. Sempre que existam dúvidas na avaliação socioeconómica do agregado, serão realizadas visitas no domicílio por parte dos serviços de ação social do Município de Ferreira do Zêzere. Não serão admitidas candidaturas sem indicação de rendimentos;*

l) *Atestado de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia;*

m) *Outros documentos que o júri entenda necessários durante a análise do processo.*

Artigo 11.º

Agregado Familiar

1 - O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelo conjunto de pessoas que com ele vive habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

Artigo 12.º

Seriação dos candidatos

- 1 - A seriação dos candidatos caberá a um júri constituído por três elementos a designar, anualmente, pela Câmara Municipal.
- 2 - Dos candidatos a bolsa de estudo, será elaborada uma lista ordenada por ordem crescente, correspondente ao rendimento *per capita* dos candidatos, calculado de acordo com as normas definidas no Anexo a este Regulamento, que dele faz parte integrante. Em caso de igualdade, será considerada a candidatura do candidato mais novo.
- 3 - Os candidatos provenientes de famílias monoparentais beneficiam de uma dedução de 20% sobre o rendimento ilíquido do agregado familiar.
- 4 - Os candidatos provenientes de agregados familiares com elementos portadores de incapacidade beneficiam de uma redução de 20% sobre o rendimento ilíquido, mediante apresentação do documento comprovativo da mesma.
- 5 - No caso de ser atribuída mais do que uma Bolsa de Estudo a elementos do mesmo agregado familiar, a cada uma das mesmas será reduzido o valor de 25%.
- 6 - O júri reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do(a) candidato(a), mediante entrevista pessoal, ou às instituições ou entidades que achar convenientes, garantindo a confidencialidade dos dados.
- 7 - Da lista provisória resultante da seriação dos candidatos constarão:
 - a) Nome completo;
 - b) Posição obtida;
 - c) Admitido ou excluído (fundamentado no presente Regulamento).

Artigo 13.º

Decisão

- 1 - A lista provisória resultante da seriação dos candidatos, contendo a listagem dos candidatos excluídos, admitidos e daqueles a quem é proposta a atribuição de Bolsa de Estudo, elaborado pelo júri será apresentada à reunião do Executivo Municipal, para decisão provisória.
- 2 - A deliberação da Câmara Municipal será comunicada a cada um dos candidatos, ficando a lista integral disponível para consulta nos serviços e na página oficial da Internet da Câmara Municipal, sendo também afixada no edifício do Município de Ferreira do Zêzere e na sede de todas as juntas de freguesia do concelho.
- 3 - Os candidatos poderão reclamar para o mesmo órgão da lista referida no número anterior num prazo de cinco dias úteis, contados da data da receção da comunicação.
- 4 - As reclamações deverão dar entrada no Município até às 17h30 do último dia.

5 – Na reclamação referida no número anterior, o candidato deverá solicitar a reapreciação do seu processo em exposição por escrito, contendo argumentação clara e objetiva, com fundamentação no presente regulamento.

6 - O júri apreciará os recursos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, elaborando de seguida um relatório que será presente ao Órgão Executivo Municipal para decisão final.

Artigo 14.º

Resultado final

1 – A lista definitiva de atribuição de bolsas de estudo para aprovação será elaborada e remetida à Câmara Municipal.

2 – Da lista referida no número anterior constarão:

- a) Nome completo;
- b) Posição definitiva e pontuação obtida;
- c) Não contemplado com bolsa por estar fora do número fixado.

3 – Para a aprovação referida no n.º 1 deste artigo, o executivo camarário poderá solicitar os documentos e/ou informações que achar convenientes.

4 – Depois da aprovação referida no número anterior, será afixada, para consulta dos interessados, no edifício do Município de Ferreira do Zêzere e na sede de todas as juntas de freguesia do concelho, dela se dando conhecimento individual aos interessados. A lista estará ainda disponível no *site* do Município em www.cm-ferreiradozêzere.pt.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 15.º

Direitos dos Bolseiros

1 - Constituem direitos dos bolseiros do Município de Ferreira do Zêzere:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste regulamento as prestações da bolsa atribuída;
- b) Poder consultar o fundo documental do Município de Ferreira do Zêzere, sempre que os seus trabalhos escolares o exigirem;
- c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento;

d) Ter acesso à informação da oferta de emprego e de estágio curricular ou profissional das empresas concelhias.

Artigo 16.º

Deveres dos Bolseiros

1 - Constituem deveres dos bolseiros do Município de Ferreira do Zêzere:

- a) Manter o Município ao corrente do andamento dos seus estudos;
- b) Não mudar de curso, nem de estabelecimento de ensino sem disso dar conhecimento ao Município;
- c) Participar ao Município toda e qualquer circunstância ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa;
- d) Em cada ano letivo disponibilizar 70 horas no âmbito da sua área de estudo, em regime de voluntariado, no desenvolvimento de atividades de interesse para o concelho.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DA BOLSA

Artigo 17.º

Suspensão da Bolsa

1 – O não cumprimento pelo bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 16.º determinará a suspensão da mensalidade da bolsa.

2 – O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois da situação em falta por parte do bolseiro ficar completamente esclarecida, o que implica a concordância por parte da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador da Educação.

3 – Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em cessação da bolsa.

Artigo 18.º

Cessação da Bolsa

1 - Para além do disposto no artigo anterior, são ainda causas da cessação da bolsa:

- a) A inexactidão das declarações prestadas ao Município de Ferreira do Zêzere pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal;

c) Desistência durante o ano letivo de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula do ano letivo seguinte, salvo motivo de força maior comprovado (como doença prolongada);

d) Desistência da frequência do curso superior;

e) Mudança de residência para outro concelho.

2 – Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Disposições Finais

1 – A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere reserva-se o direito de solicitar aos Estabelecimentos de Ensino Superior informações relativas aos alunos bolseiros.

2 – O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos que decorre o seu curso, mesmo que só a requeira depois do primeiro ano de estudos.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores, no âmbito das Bolsas de Estudo.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO

1 - Regras e procedimentos técnicos para cálculo do rendimento *per capita* e apuramento do rendimento anual dos agregados familiares.

1.1 O cálculo *per capita* do agregado familiar é efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RC = (R - (C + I + H + S)) : 12N, \text{ em que:}$$

RC = Rendimento per capita

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar

C = Total das contribuições pagas (Segurança Social)

I = Total de impostos pagos (retenção na fonte)

H = Encargos anuais com habitação até ao limite máximo de seis vezes a Remuneração Mínima Nacional em vigor no ano da declaração de IRS apresentada

S = Despesas de saúde não reembolsáveis

N = N.º de pessoas que compõem o agregado familiar

2 - Considera-se rendimento anual do agregado familiar (R) a soma dos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, calculado da seguinte forma:

a) **Rendimentos de trabalho dependente** (categoria A: modelo 3 e anexo A):

Trabalho Dependente + Tributação Autónoma

Em que:

Tributação Autónoma = Gratificações não atribuídas pela entidade patronal + Rendimentos de agentes desportivos.

b) **Rendimentos da categoria B em regime simplificado** (categoria B: modelo 3 e anexo B):

Rendimento Líquido = Rendimento Ilíquido x coeficientes previstos no código de IRS.

c) **Rendimentos da categoria B com contabilidade organizada** (categoria B: modelo 3 e anexo C):

Lucro apurado

d) **Imputação de Rendimentos da Categoria B** (Transparência fiscal e Herança indivisa: modelo 3 e anexo D): Rendimentos Líquidos Imputados.

e) **Rendimentos de capitais** (categoria E: modelo 3 e anexo E): Rendimentos declarados

f) **Rendimentos prediais** (categoria F: modelo 3 e anexo F): Rendas (Rendimento í líquido) - Despesas documentadas

1. Apuramento do rendimento nos casos de sublocação:

Renda Recebida (valor í líquido) – Renda paga ao senhorio da parte sublocada

2. O valor líquido dos rendimentos prediais, inclui ainda o montante correspondente a 10% do valor patrimonial tributário dos imóveis de que seja proprietário qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal.»

(redação da deliberação do executivo municipal de 9/05/2014, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal na sessão de 6/6/2014, publicitada no Diário da República, 2ª série, de 154 de 12/08/2014 – Entrada em vigor: ano letivo 2014/2015 e posteriores)

f) **Rendimentos prediais** (categoria F: modelo 3 e anexo F): Rendas (Rendimento í líquido) - Despesas documentadas

Apuramento do rendimento nos casos de sublocação:

Renda Recebida (valor í líquido) – Renda paga ao senhorio da parte sublocada

g) **Rendimentos de Mais-Valias e outros Incrementos Patrimoniais** (categoria G: modelo 3 e anexo G):

1. Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis:

a - Se existir reinvestimento, são excluídas da tributação as mais-valias, provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente, se o produto da alienação (valor de realização) for utilizado exclusivamente com o mesmo destino, como tal, não é considerado qualquer valor como rendimento;

b -Se não existir reinvestimento e se a situação económica do agregado familiar não estiver esclarecida deverá ser solicitada:

- Declaração sob compromisso de honra onde deve esclarecer quanto retirou do rendimento de mais-valias para fazer face às despesas do agregado.

2. Restantes rendimentos da categoria G:

- Se a situação económica do agregado familiar não estiver esclarecida deverá ser solicitada:

- Declaração sob compromisso de honra onde deve esclarecer quanto retirou do rendimento de mais-valias para fazer face às despesas do agregado.

h) **Rendimentos de Mais-Valias** não tributadas (modelo 3 e anexo G1): Valor de Realização – Valor de Aquisição

i) **Rendimentos de pensões** (categoria H: modelo 3 e anexo A, ou quando inexistente, comprovativo anual emitido pela entidade competente): Pensões e Rendas + Regime de Transição

Em que:

Pensões e rendas = Pensões + Pensões de alimentos + Rendas temporárias e vitalícias

- Regime de transição = Pré-reforma

j) **Rendimentos obtidos no estrangeiro** (modelo 3 e anexo J): Montante do Rendimento – Imposto pago no estrangeiro.

l) **Rendimentos de sociedades** (modelo 22, ata de apresentação, discussão e aprovação de contas anuais, certidão de registo comercial, cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva): Lucro distribuído

m) **Subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, subsídio de doença e outras prestações sociais:** Subsídio anual

3 - Sempre que os rendimentos declarados, provenientes de atividade exercida, sejam inferiores à remuneração mínima nacional, serão atribuídos a cada um dos elementos o valor da remuneração mínima nacional.